**PROJETO DE LEI N. 43/2023**

**Altera o inciso I e o § 1º do artigo 17; o inciso I do art. 30; art. 35; art. 36 e art. 37 da Lei 3467, de 27 de abril de 2005, que dispõe sobre o plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bebedouro, e dá outras providencias.**

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O inciso I e § 1º, do artigo 17 da Lei 3467, de 27 de abril de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17 - (...)

I – a contribuição do município será de 22% (vinte e dois por cento) e incidirá sobre a folha de remuneração dos servidores efetivos.

§ 1º - Entende-se como remuneração de contribuição o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, dos adicionais de caráter individual ou outras vantagens, excluídas:

**I -** as diárias para viagens;

**II -** a ajuda de custo em razão de mudança de sede;

**III -** a indenização de transporte;

**IV -** o salário-família;

**V -** o auxílio-alimentação;

**VI -** as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;

**VII -** a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função comissionada ou gratificada;

**VIII -** o abono de permanência de que tratam o § 19 do art. 40 da Constituição Federal;

**IX -** o adicional de férias;

**X -** o adicional noturno;

**XI -** o adicional por serviço extraordinário;

**XII -** a parcela paga a servidor público indicado para integrar conselho ou órgão deliberativo, na condição de representante do governo, de órgão ou de entidade da administração pública do qual é servidor”.

**Art. 2º** - O inciso I do artigo 30 da Lei 3467, de 27 de abril de 2005, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30 - (...)

I – Quanto ao segurado:

1. Aposentadoria por invalidez;
2. Aposentadoria compulsória;
3. Aposentadoria por idade e tempo de contribuição;
4. Aposentadoria por idade;
5. Salário família.

**Art. 3º** - Ficam revogados, o artigo 35 e seus parágrafos, o artigo 36, e o artigo 37 e seus parágrafos.

**Art. 4º -** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 4567/2013.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 09 de agosto de 2023

**Lucas Gibin Seren**

**Prefeito Municipal**

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 09 de agosto de 2023

OEP/221/2023

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, **em regime de urgência**, o Projeto de Lei que Altera o inciso I e o § 1º do artigo 17; o inciso I do art. 30; art. 35; art. 36 e art. 37 da Lei 3.467, de 27 de abril de 2005, que dispõe sobre o plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bebedouro, e dá outras providencias.

A presente proposição é atinente a algumas alterações na Lei Municipal as quais já são executadas na prática, estando somente a lei sem as alterações.

O inciso I do artigo 17, quando da criação da Autarquia estabelecia a alíquota de forma progressiva até o percentual de 22%, a modificação é somente para ficar mais claro que a contribuição patronal é na porcentagem de 22%.

No mesmo sentido é a revogação da Lei Municipal 4567/2013, que estabeleceu uma alíquota patronal progressiva somada a uma alíquota suplementar, todavia, mesmo esta lei estando em vigor a mesma nunca teve uma eficácia tendo em vista que as contribuições patronais continuaram a ser de 22% da Administração bem como suas Autarquias.

Antes da EC 103/2019, os auxílios doença e maternidade eram pagos pela Autarquia, mas após a Emenda esta estabeleceu que esses auxílios deveriam ser pagos pelo ente federativo, o que já vem ocorrendo no Município desde a publicação da EC 103/20119.

E, no tocante a exclusão de algumas vantagens que já não sofrem contribuição previdenciária, é importante destacar, que isso já ocorre, todavia, a lei não fazia previsão das mesmas, sendo assim, é necessário a alteração.

Com efeito, a aprovação da presente proprosição é medida necessária e que se coloca de forma imediata, de maneira a propiciar a demonstração do cumprimento das normas constitucionais.

Diante do exposto, em se tratando de Projeto de Lei de suma importancia ao municipio e sua manifesta legalidade, solicitamos seja o mesmo apreciado em regime de urgencia.

Atenciosamente

**Lucas Gibin Seren**

**Prefeito Municipal**

**A Sua Excelência o Senhor**

**Dr. Edgar Cheli Junior**

**Presidente da Câmara Municipal de bebedouro**

**Bebedouro-SP.**